



PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 87

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Licitações e Contratos	1
Aditivos / Aditamentos / Supressões	1
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	5
Atas de registro de preço	11
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	20
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.561, DE 28 DE MAIO DE 2.018

(Decreta Situação de Emergência Pública no Município de Pederneiras).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 75, IX e XXIX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2.018, que acarretou o desabastecimento parcial de combustível no Município;

Considerando necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada Situação de Emergência no Município de Pederneiras, em razão da falta de combustível nos postos de abastecimento do Município.

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I - o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais e Centros de Convivência Infantil);

III - transporte coletivo urbano;

IV - coleta de lixo;

V - segurança pública e defesa civil;

VI - Conselho tutelar.

Art. 4º Os Secretários Municipais ficam autorizados, no âmbito de sua respectiva Secretaria, a tomar as medidas emergenciais para o atendimento aos serviços públicos essenciais a que se refere o art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado.

Pederneiras, 28 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 49/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.350,00. ASSINATURA: 19/04/2018. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato.

Pederneiras, 25 de maio de 2018.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 77/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Coradi & Milani Ltda. – ME. OBJETO:



Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 77/2015, por 12 meses, sem alteração de valor acordada entre as partes. VALOR TOTAL: R\$ 23.645,88. ASSINATURA: 25/05/2018. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato.

Pederneiras, 25 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA,

Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 30/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de um Sistema de Gestão de Assistência Social e que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda; fica HOMOLOGADO o resultado da presente licitação e ADJUDICADA a proposta da empresa RKM Provedor de Soluções Ltda – Me, pelo valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); conforme Ata da Sessão Pública do Pregão realizado em 11/05/2018; com todas as demais condições de acordo com o edital.

Pederneiras, 25 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA
ARMA CONTRA A DOENÇA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
PEDERNEIRAS-SP****ATA DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018**

Processo Administrativo Nº 62/2018

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

Data de Publicação: 04/05/2018 09:58:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/05/2018 15:05:11**CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO, COM NO MÍNIMO 36.000 BTU/H, CICLO FRIO, 220V, BIFÁSICO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, MANUAL DE INSTRUÇÃO E SELO PROCEL TIPO "A"****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: FONTAINE	Modelo: JAG36EXT
Descrição: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO, COM NO MÍNIMO 36.000 BTU/H, CICLO FRIO, 220V, BIFÁSICO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, MANUAL DE INSTRUÇÃO E SELO PROCEL TIPO "A"			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 3.600,00	Valor Total: 7.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HERMES COMERCIO E SERVIÇOS DE AR	028	12.215.492/0001-11	8.371,00	3.600,00	Sim
2 L & L MERCANTIL EIRELI ME	059	26.587.414/0001-52	6.500,00	3.634,00	Sim
3 DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	009	11.319.557/0003-78	6.000,00	3.750,00	Não
4 TREND COMERCIAL - EIRELI - EPP	053	23.130.098/0001-05	6.913,15	4.499,00	Sim
5 D & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	039	00.140.738/0001-54	6.900,00	5.106,99	Sim
6 TAAGEERO COMERCIAL LTDA ME	045	03.159.602/0001-84	7.900,00	5.107,00	Sim
7 GILVANA DE SOUZA DREGER FIUZA	099	23.923.502/0001-90	6.700,00	5.899,99	Sim
8 SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT	023	12.654.502/0001-15	5.900,00	5.900,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 25/05/2018 15:05:12**CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, COM NO MÍNIMO 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, 1-220-60HZ, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, MANUAL DE INSTRUÇÃO E SELO PROCEL TIPO "A"****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: FONTAINE	Modelo: FON18EXT
Descrição: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, COM NO MÍNIMO 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, 1-220-60HZ, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, MANUAL DE INSTRUÇÃO E SELO PROCEL TIPO "A"			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 1.600,00	Valor Total: 3.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HERMES COMERCIO E SERVIÇOS DE AR	028	12.215.492/0001-11	6.000,00	1.600,00	Sim
2 L & L MERCANTIL EIRELI ME	094	26.587.414/0001-52	2.500,00	1.674,00	Sim
3 DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	009	11.319.557/0003-78	2.500,00	1.700,00	Não
4 TAAGEERO COMERCIAL LTDA ME	061	03.159.602/0001-84	3.900,00	1.745,00	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
PEDERNEIRAS-SP**

5 TREND COMERCIAL - EIRELI – EPP	045	23.130.098/0001-05	2.910,04	1.889,00	Sim
6 SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT	023	12.654.502/0001-15	2.900,00	2.900,00	Sim
7 GILVANA DE SOUZA DREGER FIUZA	043	23.923.502/0001-90	2.900,00	2.900,00	Sim
8 D & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	004	00.140.738/0001-54	3.000,00	3.000,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

AUTORIDADE: VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA



Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Plaw Construções e Locações de Equipamentos Ltda, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 08/05/2018, que a inabilitou pelo desatendimento às disposições contidas no subitem 6.5.1.3.2 da Cláusula 6 do Edital de Tomada de Preços nº 04/2018, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2017), tendo apresentado os referidos documentos relativos ao exercício de 2016.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

- a) Que seja juntado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2017, que fora apresentado junto às suas razões recursais, "comprovando, com isso, a regularidade econômico-financeira da empresa";
- b) Que a sua qualificação econômico-financeira deve ser considerada como válida até 31/05/2018, conforme Declaração do SICAF juntada às suas razões recursais;
- c) Que a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 "alterou o prazo de apresentação do balanço patrimonial das empresas tributadas com base no lucro real ou presumido do último dia do mês de junho para o último mês de maio do ano seguinte ao ano base da escrituração" e;
- d) Que a Lei Municipal 3.899/95, "aduz sobre a possibilidade de suspensão do processo na fase de habilitação, para que sejam praticadas diligências no afã de esclarecimentos ou complementação de documentos", transcrevendo o artigo 3º, § 1º e inciso I, da suposta legislação, alegando, ainda, que "a juntada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis o último exercício social (2017) em sua íntegra, neste momento processual, não corresponde a "novo" documento, eis que o recibo de entrega já fora acostado anteriormente".

Analisando referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a vários anos todos os Editais de licitações expedidos pelo Município de Pederneiras, com data de encerramento após o dia 1º de maio é previsto que o Balanço a ser apresentado deve ser do exercício anterior, tendo em vista o nosso entendimento de que o referido documento deve estar pronto até o dia 30 de abril, em face do disposto no artigo 1.078 do Código Civil.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, apontada pela recorrente como fundamento para as suas alegações são de cunho tributário, não tendo qualquer relação com o momento em que o Balanço Patrimonial deve ser confeccionado ou tornado exigível na forma da lei.

A empresa Zênite Informação e Consultoria S/A em matéria disponível somente para assinantes no sítio www.zenite.com.br, com o Título Notas acerca das repercussões do Novo Código Civil sobre os Contratos Administrativos, de autoria do Desembargador e professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Jessé Torres Pereira Junior, prescreve:

"Vero é que há atos normativos fiscais que fixam prazos variados para o levantamento de balanços. Teriam eficácia tão genérica e universal sobre a ordem jurídica em que se movimentam as sociedades empresárias, a ponto de induzirem a certeza de que, até para efeitos não fiscais, tais prazos seriam os autorizados, de modo a que somente a partir deles é que os balanços se tornariam exigíveis, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira nas licitações públicas? A questão não conta com elementos suficientes para uma conclusão definitiva. De um lado, se se estendesse o prazo conferido às sociedades limitadas às demais sociedades, ter-se-ia de admitir que, nas licitações realizadas no primeiro quadrimestre de cada exercício, cujos editais requisitassem a apresentação dos balanços, só poderiam ser considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

exigíveis aqueles levantados em relação ao exercício anterior ao último, porque, em relação ao exercício imediatamente anterior, os balanços não seriam exigíveis antes de 30 de abril. Se, de outro turno, recusar-se a generalização da regra, fica-se sem parâmetro legal e chegar-se-ia ao extremo de admitir que, sendo anuais e vinculados ao encerramento do exercício, ditos balanços teriam de estar levantados já em 1º de janeiro, o que não soa razoável em face da evidente necessidade de tempo hábil para que se opere o levantamento.

O que por ora parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para o levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002. Solução não imune à crítica de que, então, não disporia a Administração de retrato atualizado dos demonstrativos contábeis do licitante, o que poderia tordar o exame da qualificação econômico-financeira. A réplica seria a de que a aferição dessa qualificação não se prende a apenas um requisito, podendo outros ser exigidos, dentre aqueles relacionados no art. 31 da Lei nº 8.666/93." (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em face do Processo nº TC 015.817/2014-8, registrou que o prazo para aprovação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis para fins licitatórios, deve ser até o dia 30 de abril do exercício subsequente, conforme disposições contidas no artigo 1.078 do Código Civil e que uma Instrução Normativa não tem o condão de alterar o referido prazo.

Assim procedeu o Ministro Aroldo Cedraz em seu voto:

"Em exame representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli (EPP) contra possíveis irregularidades praticadas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP na condução do Pregão Eletrônico 3/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial.

2. Alega a empresa que teria sido inabilitada indevidamente no certame, por suposto descumprimento do item 11.1.4.1-a do edital, que trata da qualificação econômico-financeira das licitantes.

3. O citado dispositivo assim estabelecia, em consonância com o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93:

"11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações, Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir."

4. A representante foi desclassificada por ter apresentado o balanço e demais demonstrações relativamente ao exercício de 2012, enquanto a Gerência Executiva do INSS em Piracicaba entendeu que ela deveria ter apresentado os citados documentos referentes ao exercício de 2013.

5. Observa-se que o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6. A questão se resume a saber se, na data em que as propostas foram apresentadas, a lei exigia que o balanço e demonstrações contábeis referentes a 2013 já estivessem aprovados.

7. O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de "tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico".

8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.

9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.

12. **Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina. (grifo nosso)**

13. Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2012, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente. Assim, deve ser considerada improcedente a representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli."

No que se refere à inclusão posterior do Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2017, trata-se de procedimento vedado pelo artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, porém, na verdade, referido documento não foi apresentado, mas sim, cópia do Plano de Conta que consta do seu Diário Geral.

Assim prescreve o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifo nosso)

No que se refere à alegação da recorrente de que a sua qualificação econômico-financeira foi considerada como válida até 31/05/2018, conforme Declaração do SICAF juntada às suas razões recursais, temos a esclarecer que o SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores é um sistema de cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos/entidade da Administração Pública Federal e não para os Municípios brasileiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Quanto a citada Lei Municipal 3.899/95, observamos que não se trata de Lei promulgada pelo Município de Pederneiras.

A recorrente alega, ainda, que a apresentação posterior do Balanço Patrimonial não pode ser considerada como documento novo, visto que na ocasião teria apresentado o recibo de entrega do mesmo.

Ocorre que, além do referido procedimento não possuir qualquer fundamento legal, o tal recibo também não foi apresentado conforme afirma a recorrente.


Por outro lado, caso esta Comissão decidisse por aceitar as alegações apresentadas pela recorrente, habilitando-a, o que serve somente para argumentar, estaria incorrendo numa absoluta ilegalidade, visto que aquelas empresas que estavam interessadas em participar da referida licitação e que estavam nas mesmas condições da recorrente e não participaram, por entenderem que seriam inabilitadas pelo descumprimento da referida obrigação editalícia, sairiam prejudicadas e conseqüentemente o Município de Pederneiras.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 08/05/2018, por unanimidade, devendo, ainda, ser repetida a referida licitação.

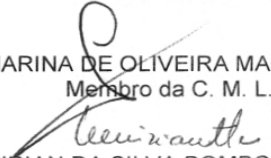
Pederneiras, 23 de maio de 2018.


LUIS CARLOS RINALDI
Presidente da C. M. L.

JOSÉ MÁRCIO URREA
Membro da C. M. L.


MARCELO BUENO DE MORAES
Membro da C. M. L.

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
Membro da C. M. L.


MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE
Membro da C. M. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa Plaw Construções e Locações de Equipamentos Ltda, relativamente a sua inabilitação em 08/05/2018,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que a referida licitação seja repetida nos mesmos moldes anteriormente definidos.

Pederneiras, 23 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

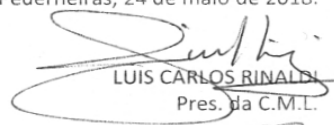
A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº 05/2018, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive das irregularidades apontadas na Ata da Sessão realizada no dia 23/05/2018, proferiu a seguinte decisão:

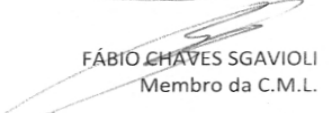
a) Ficam inabilitadas as empresas: FADINI CONSTRUÇÕES LTDA ME, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.3.2.1, alínea "b" do Edital, por ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário sem registro na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada; PEMCEL INCORPORADORA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.2.5 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e ao subitem 6.5.1.4.3.1 do Edital, por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica sem a certificação do CREA ou CAU e PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.3.2 do Edital, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017) e;


b) Ficam habilitadas as empresas: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME e ND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem.

No que se refere ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa ND Construções e Serviços Ltda, esta Comissão decidiu pela sua regularidade, tendo em vista que a apresentação do Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital no Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, também atende às formalidades legais exigidas no edital, mais precisamente, no que se refere ao subitem 6.5.1.3.2.1.

Pederneiras, 24 de maio de 2018.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.


MARCELO BUENO DE MORAES
Membro da C.M.L.


MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE
Membro da C.M.L.



Atas de registro de preço



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
PROCESSO Nº 25/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos catorze dias do mês de maio do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CENTRO FERRO COMERCIL DE FERRAGENS LTDA ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 32/2018, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
1	1.000	barras	Vergalhão CA-60 4,2 mm – 12 metros, marca SINOBRAS	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
2	150	barras	Vergalhão CA-50 6,3 mm (1/4") – 12 metros, marca SINOBRAS	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
3	300	barras	Vergalhão CA-50 8 mm (5/16") – 12 metros, marca SINOBRAS	R\$ 20,35	R\$ 6.105,00
4	500	barras	Vergalhão CA-50 10 mm (3/8") – 12 metros, marca SINOBRAS	R\$ 30,15	R\$ 15.075,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

3. O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

- 2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

- 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

- 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

4 – Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento).

5 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

8 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

9 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

10 – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

11 – A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação da Administração em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

12 – Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

13 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

Pederneiras, 14 de maio de 2018.

ARTHUR GABRIEL GARNICA ZAHSER
CPF nº 408.604.928-77
Centro Ferro Comercio de Ferragens
Ltda Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal





PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
PROCESSO Nº 25/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos catorze dias do mês de maio do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 32/2018, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
11	800	m³	Pedra 5/8	R\$ 48,50	R\$ 38.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

- 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 4 – Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 5 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

8 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

9 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

10 – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

11 – A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação da Administração em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

12 – Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

13 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 14 de maio de 2018.

ELISEO ALVAREZ NETO
CPF : 058.388.858-58
Pedreira Nova Fortaleza Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM Assessoria e Consultoria, após a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 para os cargos de Assessor de Comunicação, Escriurário e Servente com publicação, nesta data, da Homologação da Lista de Classificação Final no Diário Oficial do Município de Pederneiras e nos sites www.conscamweb.com.br e www.camarapederneiras.sp.gov.br. De acordo com o Edital de Abertura das Inscrições, o Concurso Público será válido por 02 (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Pederneiras, 25 de maio de 2018.

Jonilce Pranas Presidente da Câmara

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



**RECICLE E CONTRIBUA PARA UM
PLANETA SUSTENTÁVEL!**





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CE	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CE	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281